



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



EXAME DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA 2026/2027

PROCEDIMENTOS

O exame de avaliação médico-desportiva é um instrumento indispensável para aferir a aptidão ou inaptidão do praticante para a prática desportiva.

O exame de avaliação médico-desportiva é obrigatório para todos os praticantes desportivos, árbitros, juízes e cronometristas filiados ou que se pretendam filiar em federações dotadas de utilidade pública desportiva. Pode ser realizado por qualquer médico mediante o preenchimento do impresso próprio disponibilizado pelo IPDJ. Não é exigida especialização ou uma particular qualificação médica para a realização do exame de avaliação médico-desportiva geral, excetuando os casos seguintes:

1. Praticantes/árbitros inscritos no regime de alto rendimento;
2. Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que se pretende praticar;
3. No caso de sobre classificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade.

É obrigatória a realização do exame de avaliação médico-desportiva nos Centros de Medicina Desportiva de Lisboa e do Porto para os praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento (caso 1) e para exames de sobre classificação (caso 3).

Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que pretendem praticar, os praticantes desportivos devem, em alternativa, ser direccionados:

- a) Para o centro de medicina desportiva da respetiva área geográfica de intervenção;





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



- b) Para um médico com formação específica reconhecida pelo colégio da especialidade de medicina desportiva da Ordem dos Médicos;
- c) Para um médico titular do curso de pós-graduação em Medicina Desportiva aprovado por aquele órgão (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto).

Os exames de avaliação médico-desportiva:

- a) Têm a validade de doze meses contados da data da sua realização;
- b) Devem ser realizados no momento da primeira inscrição do atleta na ANDD;

NOTAS:

As ANDD's devem solicitar o respetivo exame de avaliação médico-desportiva do atleta, juiz, cronometrista ou árbitro no momento das filiações.

Qualquer agente desportivo deve sempre utilizar o modelo próprio para o exame de avaliação médico-desportiva que poderá obter na seguinte ligação:

c491e7a5-8e2b-4df2-1904-7605d94bd4d0

O seguro desportivo obrigatório deve, apenas, ser efetuado após verificação do comprovativo do respetivo exame de avaliação médico-desportiva.

Legislação aplicável

- [Despacho n.º 25357/2006, de 28-11-2006, publicado no Diário da República n.º 238, de 13-12-2006](#)
- [Despacho n.º 11318/2009, de 4 de maio de 2009](#)
- [Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro](#)
- [Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro](#)
- [Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto](#)





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



- [Lei n.º 119/99, de 11 de agosto](#)
- [Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro](#)
- [Parecer da Procuradoria Geral da República N.º 74/2001, Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 265, de 15-11-2001](#)
- [Despacho 9613/2020, de 6 de outubro de 2020](#)

“1 - Os exames médico-desportivos têm validade anual.

2 - Os exames médico-desportivos devem ser realizados, em cada época desportiva, no momento da inscrição dos agentes desportivos nas federações desportivas.

3 - Os agentes desportivos federados que, à data da publicação do presente despacho, sejam titulares de exames médico-desportivos cujo prazo de validade termine em data anterior ao início da época desportiva seguinte devem realizar exame intercalar que cubra o período que decorra até ao momento de nova inscrição.

4 - É revogado o Despacho n.º 11318/2009, de 4 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.”

Para informação complementar pode consultar a seguinte ligação:

[Exame Médico Desportivo - IPDJ](#)

Fonte: **IPDJ, I.P.**

